



OFÍCIO/SNJ Nº 0132/2017

Em 04 de maio de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências.

As alterações propostas estão justificadas pela atualização de nomenclatura técnica e administrativa, além de proposta de adequação da composição do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, especialmente garantindo a ampliação da representatividade da sociedade civil no colegiado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

17:47 04/05/2017 003421 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	003
PROC.	155/14
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº

125 / 17

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica reformulado o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança e Cidadania atuar como órgão de consultiva, articulação e assessoramento na propositura de ações e políticas públicas na área de segurança e cidadania, no âmbito do Município de Araraquara.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observando-se a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

b) 1 (um) representante da Coordenadoria da Guarda Civil Municipal;

c) 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal;

d) 1 (um) representante dos Agentes de Trânsito;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	004
PROC.	155/14
C.M.	9

- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- j) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 1 (um) representante de organização não governamental que atue na defesa dos interesses das crianças e adolescentes;
- c) 1 (um) representante de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;
- d) 1 (um) representante de organização não governamental que atue na defesa dos direitos das mulheres;
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- f) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMERCIO;
- g) 4 (quatro) representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de São Paulo – CONSEG's;
- h) 2 (dois) representantes de Associações de Moradores legalmente constituídas, respeitando-se a divisão por regiões geográficas;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	005
PROC.	155/17
C.M.	

- i) 2 (dois) representantes de Associações de Pais e Mestres, vinculadas aos estabelecimentos de ensino, respeitando-se a representação por região geográfica;
- j) 3 (três) representantes de instituições de ensino superior com atuação no Município;
- k) 3 (três) representantes das entidades estudantis de ensino superior com atuação no Município;
- l) 2 (dois) representantes dos grêmios estudantis constituídos no Município;
- m) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- n) 1 (um) representante da Comissão Municipal de Direitos Humanos;
- o) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação Racial;
- p) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara;
- q) 2 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores do Município de Araraquara;
- r) 4 (quatro) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§1º. Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “r” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Segurança e Cidadania.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Segurança e Cidadania referidos na alínea “r” do inciso II deste artigo serão



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	006
PROC.	155/14
C.M.	

representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§3º. O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§4º. As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§5º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

**Art. 4º.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Segurança e Cidadania por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

**Art. 5º.** Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

**Art. 6º.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	007
PROC.	155/14
C.M.	⊕

§1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

**Art. 7º.** Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§1º. As reuniões do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§2º. As deliberações do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§3º. Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

**Art. 9º.** Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 5.648, de 08 de agosto de 2001, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.



FLS.	008
PROC.	155/14
C.M.	D

**Art. 10.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania deliberará sobre as adequações de seu regimento interno, por decisão da maioria absoluta de seus membros, e após, o submeterá ao Chefe do Executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

**Art. 11.** Fica criada a “Conferência Municipal de Segurança Pública” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da segurança pública no Município de Araraquara.

**Art. 12.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 13.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública” deverá conter as políticas públicas para a garantia da segurança pública no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 14.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Segurança Pública” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 15.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Segurança Pública” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da



entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 16.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 17.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Segurança Pública”, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 16 desta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Fica revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.648, de 08 de agosto de 2001.

PREFEITURA DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

**Edinho Silva**

Prefeito Municipal



FLS. 010  
PROC. 155/17  
C.M. 17

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

**155**

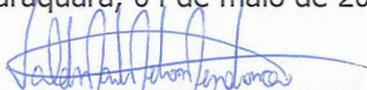
/17

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **04 MAI 2017**

Prazo para apreciação até:... **05 JUN 2017**

Araraquara, 04 de maio de 2017.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 05 de maio de 2017.

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, ..... **09 MAIO 2017** .....

.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador Paulo

Wanderson  
.....  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... **09 MAIO 2017** .....

.....  
Presidente

## Valdemar M. Neto Mendonça

FLS.	011
PROC.	155/14
CM	12

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:58  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** OFÍCIOSNJ N 0127.2017 - Lei Operação de Crédito Saneamento.doc; OFÍCIOSNJ N 0128.2017 - Fundo Meio Ambiente.doc; OFÍCIOSNJ N 0129.2017 - Altera Lei 6667.doc; OFÍCIOSNJ N 0130.2017 - COMDEMA.doc; OFÍCIOSNJ N 0131.2017 - CM Desenvolvimento Rural.doc; OFÍCIOSNJ N 0132.2017 - CM Segurança e Cidadania.doc; OFÍCIOSNJ N 0133.2017 - Emenda à Lei Orgânica.doc; OFÍCIOSNJ N 0134.2017 - Substitutivo LOPGDAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0135.2017 - CM Segurança Alimentar e Nutricional.doc; OFÍCIOSNJ N 0136.2017 -Crédito Suplementar Estrada Bueno.doc; OFÍCIOSNJ N 0137.2017 - CMAS.doc

Boa tarde!

Seguem anexos os projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



**PARECER Nº**

**175**

**/17**

Projeto de Lei nº 125/2017

Processo nº 155/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, órgão consultivo, de articulação e assessoramento na propositura de ações e políticas públicas na área de segurança e cidadania, no âmbito do Município de Araraquara, vinculado à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, **05 MAI 2017**

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**Magal Verri**

\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS. 013  
PROC. 155/17  
C.M. ①

**PARECER Nº**

**110**

**/17**

Projeto de Lei nº 125/2017

Processo nº 155/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, órgão consultivo, de articulação e assessoramento na propositura de ações e políticas públicas na área de segurança e cidadania, no âmbito do Município de Araraquara, vinculado à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 MAI 2017

**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS**  
**PÚBLICOS**

FLS. 014  
PROC. 155/17  
C.M. P

**PARECER N°**

014

/17

Projeto de Lei nº 125/2017

Processo nº 155/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, órgão consultivo, de articulação e assessoramento na propositura de ações e políticas públicas na área de segurança e cidadania, no âmbito do Município de Araraquara, vinculado à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

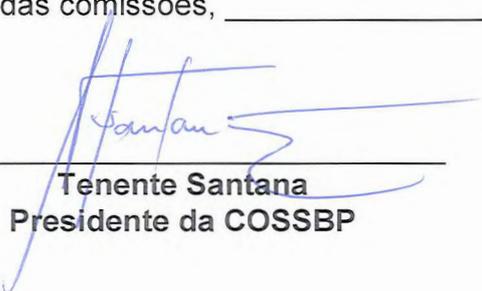
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_

08 MAI 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Tenente Santana**  
**Presidente da COSSBP**

  
\_\_\_\_\_  
**Toninho do Mel**

\_\_\_\_\_  
**Dr. Elton Negrini**



FLS.	019
PROC.	151/17
C.M.	

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 107/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 125/17**

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências.

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança e Cidadania atuar como órgão de consultiva, articulação e assessoramento na propositura de ações e políticas públicas na área de segurança e cidadania, no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observando-se a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- b) 1 (um) representante da Coordenadoria da Guarda Civil Municipal;
- c) 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Agentes de Trânsito;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- j) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 1 (um) representante de organização não governamental que atue na defesa dos interesses das crianças e adolescentes;
- c) 1 (um) representante de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <sup>1</sup>

\_\_\_\_\_  
Presidente

- d) 1 (um) representante de organização não governamental que atua na defesa dos direitos das mulheres;
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- f) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMERCIO;
- g) 4 (quatro) representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de São Paulo – CONSEG’s;
- h) 2 (dois) representantes de Associações de Moradores legalmente constituídas, respeitando-se a divisão por regiões geográficas;
- i) 2 (dois) representantes de Associações de Pais e Mestres, vinculadas aos estabelecimentos de ensino, respeitando-se a representação por região geográfica;
- j) 3 (três) representantes de instituições de ensino superior com atuação no Município;
- k) 3 (três) representantes das entidades estudantis de ensino superior com atuação no Município;
- l) 2 (dois) representantes dos grêmios estudantis constituídos no Município;
- m) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- n) 1 (um) representante da Comissão Municipal de Direitos Humanos;
- o) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação Racial;
- p) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara;
- q) 2 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores do Município de Araraquara;
- r) 4 (quatro) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “r” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Segurança e Cidadania.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Segurança e Cidadania referidos na alínea “r” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira

injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

FLS.	012
Chefe do Executivo	ISSUE
C.M.	

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Segurança e Cidadania por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 5º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§ 3º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS.	018
PROC.	155/12
C.M.	

Art. 9º Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 5.648, de 08 de agosto de 2001, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

Art. 10. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania deliberará sobre as adequações de seu regimento interno, por decisão da maioria absoluta de seus membros, e após, o submeterá ao Chefe do Executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

Art. 11. Fica criada a “Conferência Municipal de Segurança Pública” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da segurança pública no Município de Araraquara.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública” deverá conter as políticas públicas para a garantia da segurança pública no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 14. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Segurança Pública” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 15. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Segurança Pública” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 16. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 17. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Segurança Pública”, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 16 desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <sup>4</sup>

Presidente

FLS.	019
PROC.	155/17
C.M.	Lei

Art. 19. Fica revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.648, de 08 de agosto de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



Ofício nº 044/17-DL

Araraquara, 10 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

FLS.	020
PROC.	155/17
C.M.	9

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 09 de maio de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
102/17	090/17	Vereador Pastor Raimundo Bezerra	Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Araraquara o “Dia da Força Jovem Universal” e dá outras providências.
103/17	116/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.
104/17	122/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e dá outras providências.
105/17	123/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências.
106/17	124/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara e dá outras providências.
107/17	125/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências.
108/17	126/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN e dá outras providências.
109/17	128/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara e dá outras providências.
110/17	121/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito para implantação do Programa de Aceleração de Crescimento II – PAC 2 – Programa Saneamento para Todos – Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências.
111/17	120/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	021
PROC.	155/17
C.M.	

**OFÍCIO Nº 0875/2017**

Em 17 de maio de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

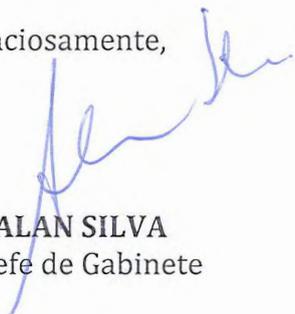
Autógrafo nº 107/17  
Projeto de Lei nº 125/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.972, de 11 de maio de 2017, dispondo sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

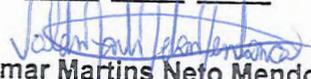
  
**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete

("PC")

Processo nº 155/16

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

19 MAI 2017

  
**Valdemar Martins Neto Mendonça**  
Diretor Legislativo

17/07 18/05/2017 003556 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.972**

**De 11 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 107/17 - Projeto de Lei nº 125/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

FLS.	022
PROC.	5914
C.M.	9

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reformulado o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania, como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança e Cidadania atuar como órgão de consultiva, articulação e assessoramento na propositura de ações e políticas públicas na área de segurança e cidadania, no âmbito do Município de Araraquara.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observando-se a seguinte composição:

**I. Representantes do Poder Público:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- b) 1 (um) representante da Coordenadoria da Guarda Civil Municipal;
- c) 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Agentes de Trânsito;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

17:07 18/05/2017 003656 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	023
PROC.	155/14
C.M.	9

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- j) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

### II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 1 (um) representante de organização não governamental que atue na defesa dos interesses das crianças e adolescentes;
- c) 1 (um) representante de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;
- d) 1 (um) representante de organização não governamental que atue na defesa dos direitos das mulheres;
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- f) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMERCIO;
- g) 4 (quatro) representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de São Paulo – CONSEG's;
- h) 2 (dois) representantes de Associações de Moradores legalmente constituídas, respeitando-se a divisão por regiões geográficas;
- i) 2 (dois) representantes de Associações de Pais e Mestres, vinculadas aos estabelecimentos de ensino, respeitando-se a representação por região geográfica;
- j) 3 (três) representantes de instituições de ensino superior com atuação no Município;
- k) 3 (três) representantes das entidades estudantis de ensino superior com atuação no Município;
- l) 2 (dois) representantes dos grêmios estudantis constituídos no Município;



FLS.	024
PROC.	155/14
C.M.	9

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- m) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- n) 1 (um) representante da Comissão Municipal de Direitos Humanos;
- o) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação Racial;
- p) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara;
- q) 2 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores do Município de Araraquara;
- r) 4 (quatro) representantes do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, referidos na alínea “r” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Segurança e Cidadania.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do este Conselho Municipal de Segurança e Cidadania referidos na alínea “r” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.



FLS.	025
PROC.	155/14
C.M.	Ⓟ

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Segurança e Cidadania por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do §5º do Art. 3º desta Lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

**Art. 5º** Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

**Art. 6º** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente Lei.

**§ 1º** O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

**Art. 7º** Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança e Cidadania reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.



FLS.	026
PROC.	455/4
C.M.	9

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 1º** As reuniões do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

**§ 2º** As deliberações do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

**§ 3º** Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

**Art. 9º** Ficam mantidos, até o seu termo final, os atuais mandatos de conselheiros representantes da sociedade civil, concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 5.648, de 08 de agosto de 2001, ainda que dessa manutenção implique aumento temporário no número de membros do presente Conselho.

**Art. 10.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania deliberará sobre as adequações de seu regimento interno, por decisão da maioria absoluta de seus membros, e após, o submeterá ao Chefe do Executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

**Art. 11.** Fica criada a “Conferência Municipal de Segurança Pública” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública”.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da segurança pública no Município de Araraquara.

**Art. 12.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 13.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública” deverá conter as políticas públicas para a garantia da segurança pública no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.



FLS.	024
PROC.	155/17
C.M.	0

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 14.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Segurança Pública” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 15.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Segurança Pública” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 16.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Segurança Pública” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 17.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Segurança Pública”, observando-se o disposto nos Artigos 11 a 16 desta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Fica revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.648, de 08 de agosto de 2001.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).